



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
 Gerência de Aquisições Especiais

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020 Regido pela Lei nº 8.666/93.	
Objeto	Contratação de serviços médicos complementares de Nefrologia para a prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva, nas modalidades de Hemodiálise e Diálise Peritoneal; acompanhamento de pacientes em fase pré-dialítica e dialítica, estágios 4 e 5 da Doença Renal Crônica (DRC), conforme previsto na Tabela SUS.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO
<p>Data: Em 30 dias corridos, a partir da publicação do presente instrumento em meio oficial – Decreto nº 36.520, de 28 de maio de 2015, Artigo 33, Inciso II.</p> <p>Processo: 0060-006697/2016</p> <p>Agendamento: e-mails inexigibilidade.geaq@saude.df.gov.br; inexigibilidade.sesdf@gmail.com.</p> <p>OBS.: A documentação só será recebida na íntegra, dentro do prazo de validade e mediante prévio agendamento.</p> <p>Local de entrega: Gerência de Aquisições Especiais – GEAQ/DAQ/CODCOMP/SUAG/SES, Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN), Parque Rural s/n, Asa Norte – Brasília/DF, CEP 70086-900, conforme prévio agendamento.</p>

PREÂMBULO

O Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, torna público o Edital de Chamamento Público para Credenciamento de estabelecimentos especializados em serviços médicos complementares de Nefrologia para a prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva, nas modalidades de Hemodiálise e Diálise Peritoneal; acompanhamento de pacientes em fase pré-dialítica e dialítica, estágios 4 e 5 da Doença Renal Crônica (DRC), com fundamento no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93. Este serviço será regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. SEÇÃO I - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de serviços médicos complementares de Nefrologia para a prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva, nas modalidades de Hemodiálise e Diálise Peritoneal; acompanhamento de pacientes em fase pré-dialítica e dialítica, estágios 4 e 5 da Doença Renal Crônica (DRC), conforme previsto na Tabela SUS, no Distrito Federal.

1.2. O serviço ofertado deverá atender a todos os itens descritos neste Edital e seus Anexos, como solução de fornecimento no âmbito do Distrito Federal, a saber, credenciamento de serviços médicos complementares de Nefrologia a fim e garantir a prestação de serviços de saúde continuada, em decorrência do aumento da demanda dos serviços de saúde especializados, relacionados ao diagnóstico e tratamento de pacientes com Insuficiência Renal Crônica.

2. SEÇÃO II – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

- 2.1. A entrega das propostas e a documentação será feita em dias e horários agendados, este podendo ser realizado através do e-mail inexigibilidade.sesdf@gmail.com. No momento da entrega, ora em comento, será verificado se a documentação exigida por este instrumento foi entregue na íntegra, dentro dos prazos de validade e em via original ou cópia autenticada. Caso positivo, será autuado o processo e iniciado a instrução para o credenciamento. Caso negativo, será devolvida a documentação e agendada uma nova data e hora para entrega da mesma.
- 2.2. As propostas de credenciamento serão recebidas na Gerência de Aquisições Especiais – GEAQ/DAQSUAG – Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN), Parque Rural s/n, Asa Norte – Brasília/DF, CEP 70086-900.
- 2.3. O período de inscrição poderá estar permanentemente aberto ou, mediante justificativa, estar fechado em determinado prazo, desde que seja reaberto em até 1 (um) ano;
- 2.4. Os interessados poderão solicitar credenciamento após 30 (trinta) dias corridos da publicação do Edital em meio oficial, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.
- 2.5. O edital poderá ser revogado, por conveniência e oportunidade administrativa, sem que assista aos credenciados qualquer direito indenizatório, exceto o pagamento pelos serviços efetivamente prestados.
- 2.6. Aquela empresa que, reiteradamente, ignorar e ou se recusar a atender solicitação para apresentar/atualizar documentação, terá sua proposta desconsiderada e o processo para credenciamento arquivado.

3. SEÇÃO III – DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para participação do credenciamento, é necessário o registro cadastral no SicaF.

- 3.1.1. O cadastro no SicaF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital.
- 3.1.2. O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, de responsabilidade exclusiva do empresa, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou a Secretaria de Estado de Saúde, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.
- 3.1.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 3.1.4. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.1.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SicaF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.1.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação
- 3.1.6. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento particular ou público de procuração, com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 3.1.7. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma empresa.
- 3.1.8. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Secretaria de Estado de Saúde verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros nos Portais Oficiais do Governo;
- 3.1.9. A Empresa poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SicaF;
- 3.1.10. A Empresa cuja habilitação parcial no SicaF acusar, no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.
- 3.1.11. Considerando o art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF).
- 3.2. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada sem rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, com a documentação solicitada neste Edital e seus anexos, em que constará:

3.2.1. **Proposta de prestação dos serviços** – deverá ser elaborada nos seguintes termos:

- a) Em papel timbrado próprio do proponente, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado, contendo indicação de todas as características dos procedimentos cotados, com **descrição clara e detalhada** de cada procedimento ofertado, de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital, que deverá conter o quantitativo de procedimentos que será disponibilizado à SES/DF, bem como, os dados do responsável pela assinatura do contrato;
- b) Nome da empresa, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal, inclusive o nº CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde);
- c) Número do Edital de Credenciamento – nº 01/2020;
- d) Validade mínima de 90 (noventa) dias;
- e) Preço unitário, total do item e global da proposta devendo estar incluídos nos preços ofertados todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta contratação (havendo divergência entre os preços unitários e total prevalecerá o primeiro, e no valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso);
- f) As propostas de credenciamento deverão conter o número do item e valor, conforme a Tabela - Projeto Básico – Anexo I – Item 7;
- g) Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços constantes na Tabela - Projeto Básico – Anexo I – Item 7, **exceto em caso de atualização de valores na Tabela SIGTAP/DATASUS – MS**;

- h) As propostas de credenciamento deverão conter ainda a discriminação detalhada da estrutura física (fotos), quadro de pessoal detalhado, responsável técnico, quantitativo mensal dos procedimentos que pretende prestar ao Sistema Único de Saúde, indicação do percentual da capacidade instalada que está destinada a particulares, aos convênios com terceiros e disponível para o SUS;
- i) A apresentação da proposta implicará plena aceitação, pelo proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos;
- j) A proposta deverá atender as demais especificações técnicas do Projeto Básico – Anexo I.

3.2.2. Habilitação técnica – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;
- b) Comprovação do licitante de possuir habilitação técnica e registro de conselho profissional competente da clínica, responsável técnico;
- c) Comprovação de que detém Atestado de Capacidade Técnica em documento emitido pelo Conselho de Classe respectivo;
- d) Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde – FCES* com seu respectivo número de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES*;
- e) As cópias da documentação de habilitação técnica da empresa, do responsável técnico a ser anexada ao processo, deverão ser registradas em cartório ou com a apresentação dos originais quando solicitado pela SES-DF;
- f) A proponente deverá declarar de que atende toda a legislação referenciada abaixo (ou aquelas vigentes à época) ou a que substitui-la por revogação:
- I - RDC nº 50/ANVISA de 21 de fevereiro de 2002;
- II - RDC nº 11/ANVISA de 13 de março de 2014;
- III - Portaria nº 1675/MS, de 07 de junho de 2018.
- g) Declaração de que possui, em seu quadro permanente de funcionários, quantitativo mínimo de funcionários com a qualificação exigida para prestação do serviço;
- h) Declaração de que apresentará sempre que solicitado a Relação do corpo clínico dos profissionais de saúde e especialidade, indicando os números de registros nos respectivos Conselhos e número CPF/MF;

*A FCES de cada empresa privada de saúde é renovada anualmente por ocasião da renovação do Alvará de Funcionamento expedido pelos Núcleos de Inspeção Sanitária - NIS da Diretoria de Vigilância Sanitária - DIVISA/SVS;

**Os dados da FCES/CNES podem ser obtidos no site do Ministério da Saúde cujo endereço eletrônico é www.cnes.datasus.gov.br/.

3.2.3. Habilitação jurídica – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no CNPJ e Cédula de Identidade;;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 9º e §5 da Lei 8.666/93, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Alvará de Licença para Funcionamento expedida pela SES/DF, em pleno vigor;
- f) Alvará sanitário;
- g) Declaração de que o dirigente/sócio da empresa não possui cargo dentro do Sistema Único de Saúde;
- h) Comprovação de cumprimento dos requisitos da filantropia se for o caso;

3.2.4. Regularidade Fiscal e trabalhista – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei 12.440, de 07 de julho de 2011;
- b) Prova de regularidade relativa ao FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (Certificado do F.G.T.S.);
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual/Municipal, do domicílio ou sede do licitante, composta de Certidão Negativa de Tributos ou certidão positiva com efeito de negativa;
- d) Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal;
- e) Estadual/Municipal, ou positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado/Município de origem da empresa ou expedido pelo Distrito Federal, ou outro meio equivalente admitido por lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT* ou *Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa*, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1470 de 24 de agosto de 2011);

3.2.5. Qualificação Econômico – Financeira:

- a) Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas sob a forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser

atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, sendo este analisado por contador oficial desta SES/DF ou na área contábil responsável;

b.1 A proponente que optou pelo regime de lucro presumido ou que seja considerada microempresa deverá comprovar a qualificação econômico-financeira mediante a apresentação de cópia autenticada da Declaração Simplificada de Rendimentos e Informações encaminhada à Receita Federal, referente ao último exercício.

c) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

d) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} & \text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} \\ \text{LG} = & \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\ & \text{ATIVO CIRCULANTE} \\ \text{LC} = & \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \\ & \text{ATIVO TOTAL} \\ \text{SG} = & \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \end{aligned}$$

e) As proponentes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) item(ns) cotado(s) constante do Anexo II, que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda ofertar. A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social (conforme Decisão nº 5876/2010-TCDF).

3.2.6. **Comprovação do cumprimento do art. 7º, XXXIII, da CF:**

3.2.7. **Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos** para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93.

3.2.8. **Declaração de existência de Programa de Integridade nos termos da Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018**, alterada pelas Leis nº 6.176/2018 e 6.308 de 13/06/2019 e regulamentada pelo Decreto 40.388 de 14/01/2020.

3.2.9. **Declaração de acessibilidade** informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

3.2.10. **Toda a documentação apresentada pelos proponentes deverá ser em cópia autenticada e não será aceita documentação vencida;**

3.2.11. **Informamos que será consultada a situação da empresa junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.**

4. **SEÇÃO IV – DO DESCREDECIMENTO**

4.1. A empresa credenciada poderá requerer o descredenciamento formalmente e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando o disposto nos Artigos 77, 78, 79, 80 e 87 da Lei Nº 8.666, de 1993;

4.2. A empresa que estiver em fase de verificação de irregularidade na prestação de seus serviços não poderá recorrer ao previsto no item anterior;

4.3. O descredenciamento não eximirá a empresa credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas;

4.4. Aquela empresa que, reiteradamente, ignorar ou se recusar a atender solicitação para apresentação e/ou atualização de documentos, será descredenciada e seu processo arquivado, sem prejudicar o disposto no item 4.1;

4.5. A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em se verificando o descumprimento das condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento e da Lei nº 8.666/93, instaurará processo administrativo, com base nas disposições do item 14, e ainda, observado o contraditório e a ampla defesa, a serem apresentados no prazo de 30 dias, decidirá pela aplicação das penalidades previstas;

4.6. Constituem motivos, dentre outros, para a aplicação de sanções previstas no artigo 86 e nos incisos I e II do artigo 87 da Lei 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e suas alterações:

- Atender aos pacientes do SUS de forma discriminada, devidamente comprovada;
- Exigir garantias, tais como cheques, promissórias ou caução, cobrar diretamente dos pacientes do SUS valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento (observando ainda o disposto nos itens 10.2.22 e 10.2.24 do Anexo I – Projeto Básico);
- Incidir na cobrança de serviços não executados e/ou reincidir na cobrança de serviços executados regularmente (cobrar por serviços executados);
- Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

- e) Receber mais de 03 (três) advertências pelo mesmo fato;
- f) Faltar com a ética e urbanidade com os beneficiários dos serviços prestados;
- g) Deixar de comunicar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal alteração de dados cadastrais da Proposta e da Documentação para Habilitação, constantes no item 3 – SEÇÃO III do Edital, no prazo de até 30 dias, a contar da data da alteração;

5. SEÇÃO V – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Dos atos da Administração ou da Comissão, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, caberá:

- 5.1.1. Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação do ato;
- 5.1.2. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Credenciamento;
- 5.1.3. Caberá a SUAG/SES decidir sobre a petição no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de protocolização do requerimento no Expediente da SUAG/SES;
- 5.1.4. Acolhida à impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

5.2. Restrições para participação:

- 5.2.1. Empresas que tenham em seu quadro de pessoal ou como sócio(s) agente público ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela inexigibilidade de licitação. (art. 41, II, do Código Civil);
- 5.2.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, bem como, responsável técnico, por razões de conflito de interesse;
- 5.2.3. Empresas que estejam suspensas temporariamente ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como a que esteja punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração do Distrito Federal (Parecer nº 373/2018-PRCON/PGDF);
- 5.2.4. Pessoa jurídica que se encontre sob falência, em regime de recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concurso de credores, liquidação e dissolução;
- 5.2.5. Conforme prevê o Decreto nº 37.843/2016, organização da sociedade civil cujo administrador, dirigente ou associado com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:
 - a) com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou
 - b) cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção;
- 5.2.6. Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, nos termos do Decreto nº 32.751/2011 art. 8º, II;
- 5.2.7. Autor do Projeto Básico.

6. SEÇÃO VI – DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes nos anexos deste edital terão suas propostas de credenciamento acatadas pela SUAG/SES, sendo submetido à homologação do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.
- 6.2. Anterior ao ato de homologação, será realizada vistoria técnica no estabelecimento a ser credenciado, pela SUPLANS e SVS/SES, de modo verificar:
 - 6.2.1. Análise da documentação de Qualificação Técnica constante do item 3.1, IV;
 - 6.2.2. Conformidade às resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA quanto a estrutura para prestação dos serviços.
- 6.3. O Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal realizará a homologação de cada credenciado, após instrução da SUAG/SES.

7. SEÇÃO VII – DO CONTRATO

- 7.1. Será designado um executor para o Contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas Orçamentárias e Financeiras vigentes sem prejuízo do disposto no item 13.2 do Anexo I – Projeto Básico.
- 7.2. A execução do Contrato, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da lei nº 8.666/93, combinado com o art. 55, do mesmo diploma legal.
- 7.3. Terão prioridades para contratação as instituições filantrópicas e sem fins lucrativos, os hospitais de ensino e os hospitais com interesse econômico, nesta ordem.

8. SEÇÃO VIII – DA DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO

- 8.1. Somente participarão da distribuição dos serviços as empresas previamente credenciadas e habilitadas pela SES/DF, conforme a proposta a apresentada, até o limite de vagas estabelecido neste Edital;
- 8.2. A distribuição dos serviços ocorrerá de acordo com as necessidades da SES/DF, podendo, inclusive, a proponente credenciada não receber serviços durante o período de credenciamento;
- 8.3. A distribuição da demanda será realizada conforme orientações - Projeto Básico - Anexo I - item 5.

8.4. Os pacientes serão encaminhados ao Complexo de Regulação do Distrito Federal - CRDF ou equivalente nas Unidades de Nefrologia/SES-DF da Secretaria de Estado de Saúde do DF que realizará regulação de vagas disponíveis, encaminhando o excedente das pacientes à CREDENCIADA, após a verificação da ocupação de vagas disponíveis na rede própria, conforme necessidade, até o quantitativo máximo mensal contratado.

- Considerando a PORTARIA Nº 1.820, DE 13 DE AGOSTO DE 2009 que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde;
- Considerando a PORTARIA Nº 713, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017;
- Considerando a Nota Técnica de Nefrologia 20180402;
- Consideramos as alterações dispostas abaixo.

8.5. O encaminhamento dos pacientes crônicos que necessitam de Terapia Renal Substitutiva - TRS será efetuado seguindo os critérios descritos a seguir:

- 8.5.1. O paciente deverá ser encaminhado, preferencialmente, para o Hospital Rede SES, de maior proximidade com sua residência dentro da sua Região de Saúde. Caso não haja possibilidade, deverá ser encaminhado para outro Hospital que seja de outra Região de Saúde mais próxima à sua.

REGIÃO DE SAÚDE	UNIDADE HOSPITALAR
Sudoeste e Oeste	Hospital Regional de Taguatinga - HRT
Região Centro Sul	Hospital Regional de Santa Maria - HRSM, Hospital Regional do Gama - HRG Instituto Hospital de Base do DF - IHBDF
Região Centro Norte	Hospital Regional da Asa Norte - HRAN
Região Norte	Hospital Regional de Sobradinho - HRS
Região Leste	Hospital Universitário de Brasília - HUB

8.5.2. Caso não seja possível acolher o paciente em vaga de TRS da própria SES/DF, encaminha-se às CREDENCIADAS respeitando a proximidade geográfica da residência do paciente e sua respectiva Região de Saúde. Caso não seja possível por falta de vaga, encaminhar à CREDENCIADA de menor distância.

8.5.3. Caso tenha mais de uma CREDENCIADA na mesma Superintendência de Saúde do DF, o critério será a proximidade da casa do paciente, levando-se em consideração a distribuição equânime da demanda entre os serviços credenciados.

8.5.4. Os casos de relocação dos pacientes entre as CREDENCIADAS deverão ser pactuadas entre a Câmara Técnica de Nefrologia e o Complexo Regulador do DF.

9. SEÇÃO IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. A Credenciada obriga-se:

- Deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Assumir a responsabilidade pela qualidade e quaisquer outros danos que poderão advir do uso dos materiais para Hemodiálise;
- Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- Deve fornecer todos os equipamentos de segurança do trabalho aos seus funcionários no exercício de suas funções, atendendo integralmente a Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho;
- Manter os recursos humanos em conformidade com a Portaria nº 389/GM/MS de 13 de março de 2014;
- Deve selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, em conformidade com a legislação vigente;
- Os profissionais de enfermagem de nível médio deverão, obrigatoriamente, estar subordinados ao Enfermeiro Responsável Técnico;
- Todos os profissionais de enfermagem da CONTRATADA deverão estar inscritos e regularizados no Conselho Regional de Enfermagem, bem como os demais funcionários, segundo seus Conselhos gestores – farmácia, Assistente Social, Psicologia e outros;
- Deverá colocar seu Responsável Técnico, Preposto ou Representante da contratada à disposição da CONTRATANTE para quaisquer informações, consultorias ou suporte técnico necessários;
- Deverá funcionar atendendo os requisitos de qualidade e o padrão de assistência de saúde estabelecidos pela RDC nº 11/ANVISA de 13 de março de 2014; Portaria nº 389/GM/MS, de 13 de março de 2014; Portaria 1.675 de 07/06/2018 que estabelece diretrizes para a organização de linhas de cuidado do portador de Doença Renal; Portaria MS/GM Nº 3, de 07 de junho de 2018, publicado no DOU de 08 de junho de 2018, que dispõem sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica – DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS; bem com as normas vigente à época;
- Deverá prover os meios necessários para o monitoramento e prevenção dos riscos de natureza química, física e biológica inerentes aos procedimentos correspondentes a cada tipo de tratamento realizado;
- Deverá registrar mensalmente os resultados dos exames realizados e os indicadores de efetividade dialítica nos prontuários dos pacientes, manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes, bem como o arquivo médico;
- Atendendo à decisão nº 5617/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal e conforme art. 36 e anexo II da Portaria nº 389/GM/MS, de 13 de março de 2014, os estabelecimentos de saúde credenciados deverão informar os indicadores de qualidade determinados

nesta portaria. Também deverão se comprometer com as metas estabelecidas. As informações de indicadores de qualidade deverão ser encaminhados à Responsável Técnica Distrital em Nefrologia periodicamente, atendendo às especificações da portaria vigente;

9.1.14. Deverá oferecer consulta ambulatorial pelo nefrologista responsável pelo tratamento dialítico a todos os pacientes mediante realização de, no mínimo, um exame clínico mensal, registrado no prontuário médico, com identificação do profissional responsável (nome e número do registro no Conselho Regional de Medicina), com ênfase na avaliação nefrológica e nutricional, sendo encaminhado ao especialista quando indicado, conforme art. 9 da Portaria 389/GM/MS, de 13 de março de 2014.

9.1.15. Informar a Central de Regulação da SES/DF a necessidade de internação em hospitais de retaguarda desta secretaria para tratamento de complicações relacionadas aos procedimentos contratados, tais como: peritonite, infecção de cateteres, entre outros, devendo esta SES/DF assegurar aos pacientes leitos de internação mediante fluxos estabelecidos por Câmara Técnica de Nefrologia ou equivalentes. Na eventualidade da utilização emergencial de medicamentos adicionais, entendem-se que tais medicamentos fazem parte no rol de procedimentos contratados;

9.1.16. As clínicas credenciadas deverão celebrar termo de compromisso com o gestor local e um hospital de retaguarda vinculado ao SUS, estabelecendo as responsabilidades de garantir a referência aos casos que necessitem de internação por intercorrências decorrentes do tratamento dialítico;

9.1.17. Prestar os primeiros atendimentos ao paciente nos casos de intercorrências que ocorrerem durante o processo de diálise, garantindo a estabilização do paciente; e dar continuidade à assistência por meio da regulação de urgência e emergência, que deverá garantir o transporte do paciente e a continuidade da assistência necessária para as referências previamente pactuadas loco regionalmente;

9.1.18. No prazo de 90 (noventa) dias após o início do tratamento dialítico, o serviço deverá, obrigatoriamente, encaminhar todos os pacientes em diálise para avaliação por uma equipe de transplante da Rede SES/DF, conforme protocolo vigente;

9.1.19. Notificar a SES/DF da eventual alteração do seu endereço, sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria ou responsável técnico, contrato social ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta dias) contado a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão na Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

9.1.20. Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela SES/DF e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim;

9.1.21. Cumprir os prazos e condições definidos no Projeto Básico;

9.1.22. Realizar todos os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, seja para a realização do procedimento ou para qualquer medicamento necessário à realização dos mesmos;

9.1.23. Atender os pacientes da SES/DF com elevado padrão de eficiência e estrita observância do Código de Ética dos profissionais envolvidos na assistência;

9.1.24. Não utilizar, nem permitir que outros utilizem o paciente para fins de experimentação;

9.1.25. Justificar, por escrito, ao paciente ou seu representante, bem como a esta SES/DF, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;

9.1.26. Quando solicitados, colocar à disposição da Contratante as informações técnicas sobre equipamentos, técnicas e ambiente de trabalho onde serão executados os serviços contratados;

9.1.27. Entregar ao paciente após seu atendimento e à Responsável Técnica Distrital em Nefrologia da SES/DF, mensalmente, relatório padrão do atendimento e demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- Dados pessoais do paciente (nome, endereço, RG e contato)
- Nome do estabelecimento e dos médicos que o atenderam;
- Localidade;
- Descritivo dos procedimentos realizados conforme, especificado no BPA, AIH, APAC e em consonância com o especificado no Projeto Básico (por código, nome e valor unitário)
- Valor do serviço prestado conforme Contrato firmado com a SES-DF.

9.1.28. Prestará o serviço em suas dependências e instalações por meio de seu corpo técnico, conforme detalhamento apresentando na Tabela de procedimento SIG/SUS;

9.1.29. Conforme a Portaria de Consolidação nº 1 de 28 de setembro de 2017, a contratada deve ainda:

- estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, I)
- submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, II)
- submeter-se à regulação instituída pelo gestor; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, III)
- obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, IV)
- submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, V)
- assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, VI)
- preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES). (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, VIII)

9.1.30. A contratada deverá cumprir todos os requisitos da legislação vigente para fins de habilitação do serviço junto ao Ministério da Saúde.

9.1.31. A contratada deverá manter o seu cadastro no SCNES atualizado mensalmente, conforme preconizado pela legislação.

9.1.32. A contratada deverá encaminhar mensalmente a produção realizada para a área competente desta SES/DF (GEP/DIRCS/CCSGI/SUPLANS ou o setor que absorva esse serviço) para processar a produção e posteriormente enviar ao MS para fins de ressarcimento.

9.1.33. A falta de atualização do SCNES e/ou a falta do envio da produção realizada acarretará no não pagamento do serviço, devido à impossibilidade de aprovação nos sistemas de informação do MS.

- 9.1.34. Deverá divulgar o Contrato;
- 9.1.35. Atender as demais especificações deste edital e projeto básico.

10. SEÇÃO X – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

- 10.1. A credenciada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes da ação ou omissão voluntárias, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou preposto, ficando assegurado ao credenciado o direito de regresso.
- 10.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo órgão competente da SES/DF não exclui, nem reduz a responsabilidade do contratado.
- 10.2.1. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por efeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 10.2.2. A credenciada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.

11. SEÇÃO XI – DO CONTROLE, DA AVALIAÇÃO, DA VISTORIA E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A credenciada reconhece a prerrogativa de **Controle, Avaliação, Auditoria, Fiscalização e Normatividade** suplementar da SES/DF sobre a execução do objeto do Contrato a ser firmado e a autoridade normativa da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.
- 11.2. A execução dos serviços contratados será avaliada posteriormente e periodicamente pelos órgãos competentes da SES/DF, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas contratuais e de quaisquer outros dados necessários ao Controle e Avaliação dos serviços fornecidos.
- 11.3. Poderão ser realizadas Auditorias Especializadas, segundo critérios definidos em normatização complementar.
- 11.4. A fiscalização exercida pela SES/DF não exime, nem reduz a responsabilidade do Contratado perante os pacientes, terceiros e à própria SES/DF, decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços.
- 11.5. A credenciada facilitará à SES/DF o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores e ou contratante designados para tal fim.
- 11.6. Em qualquer hipótese é assegurado ao credenciado amplo direito de defesa nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.
- 11.7. A fiscalização pela credenciante não eximirá, em nenhuma hipótese, a empresa credenciada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais.
- 11.8. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Edital de Credenciamento, deverão ser prontamente atendidas pela empresa credenciada, sem ônus para a credenciante.

12. SEÇÃO XII – DO PAGAMENTO

- 12.1. Os pagamentos do contrato serão efetuados conforme as normas orçamentárias e fiscais em vigor;
- 12.2. O serviço a ser contratado é prestado de forma contínua com pagamento em parcelas mensais mediante ateste das faturas de prestação do serviço;
- 12.3. A Nota Fiscal da empresa Contratada deve ser emitida no final de cada ciclo de 30 (trinta) dias de prestação de serviço. O pagamento se dará em até 30 (trinta dias) após o Atesto dos Executores e elaboração do Relatório Circunstanciado;
- 12.3.1. A empresa CONTRATADA deverá apresentar obrigatoriamente os documentos abaixo relacionados, preferencialmente por meio digital:
- 12.3.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.
- 12.3.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
- 12.3.4. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), Lei 12.440/2011.
- 12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, ou de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- 12.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta permanecerá pendente e o pagamento sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Contratante.

13. SEÇÃO XIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1. A SES/DF poderá rescindir, a qualquer tempo, os contratos assinados, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado nos autos do processo e assegurado à credenciada o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos Artigos 77, 78, 79, 80 e 87 da Lei Nº 8.666, de 1993; acarretará sanções previstas neste Edital e em lei, até a completa indenização dos danos.
- 13.3. No caso de rescisão decorrente do inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados;

13.4. Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

- 13.4.1. A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do Contrato a ser firmado.
- 13.4.2. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto do Contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93;
- 13.4.3. A decretação de falência ou a dissolução da sociedade;
- 13.4.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes da SES/DF, especialmente designados para acompanhar o Contrato;
- 13.4.5. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 13.4.6. Atraso injustificado no início do serviço e, ainda, a paralisação sem justa causa e prévia comunicação à SES/DF;
- 13.4.7. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

13.5. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acatadoras.

14. SEÇÃO XIV - DAS SANÇÕES

14.1. As sanções administrativas aplicáveis em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a SES/DF serão aplicadas em conformidade com a Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993 e Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, e suas alterações posteriores;

14.2. Para tanto, considera-se Glosa como parte correspondente à recusa, parcial ou total, de um pagamento que seja julgado indevido ou que será discutido no bojo do processo de aplicação de penalidade. A seu turno, sobrestamento é a suspensão de um pagamento até o cumprimento de alguma providência que esteja a cargo do credor (exibição de documentos, adimplemento de obrigações legais ou contratuais etc.).

14.3. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste Edital de Credenciamento, em face do disposto no artigo 86 e nos incisos I e II do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal.

15. SEÇÃO XV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços do objeto deste Edital correrão à conta, conforme abaixo:

- 15.1.1. Programa de Trabalho : 10.302.6202.2995.0001
- 15.1.2. Fonte de Recursos: 138.003464/003467 ou 338.003464/003467

16. SEÇÃO XVI - DO REAJUSTE DO PREÇO

16.1. Os valores contratados terão como base os constantes na Tabela Unificada de Procedimentos SUS, Tabela - Projeto Básico – Anexo I – Item 7

16.2. Valores dos procedimentos descritos, conforme tabela SIGTAP vigente, podendo a mesma apresentar reajuste e conforme determinação do Ministério da Saúde.

16.3. Sendo que podem acontecer ajustes tanto com relação aos exames, procedimentos, exames eventuais e demais procedimentos que são regidos pelas diretrizes de acompanhamento dos pacientes renais crônicos, bem como reajustes com relação à Tabela SIGTAP/DATASUS – MS.

17. SEÇÃO XVII – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro de Brasília, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja dirimir questões do presente Edital.

18. SEÇÃO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento;

18.2. Sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº 8666/93, o presente Edital e a proposta da credenciada serão partes integrantes do Contrato;

18.3. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época;

18.4. Ao receberem cópia deste Edital, os interessados deverão deixar registrado o endereço, telefone e e-mail para qualquer correspondência;

18.5. É facultada à SUAG/SES, a qualquer momento e sem aviso prévio, a promoção de diligência, destinada a fiscalizar, esclarecer ou a completar a instrução do processo de CREDENCIAMENTO;

18.6. Somente estará apta a ser contratada pela SES/DF a instituição que atender todas as exigências deste edital, incluindo a qualificação técnica necessária à prestação de serviço;

18.7. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas relativas a este Credenciamento serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;

18.8. Explicita-se a impossibilidade de transferência ao Distrito Federal / Secretaria de Estado de Saúde responsabilizada por encargo trabalhista, fiscais, comerciais e previdenciários por ventura inadimplidos pela empresa credenciada, bem como a inexistência de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93;

18.9. Em atendimento ao disposto na Lei Distrital nº 5.448/2015, o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, tais como:

- I - discriminatório contra a mulher;
- II - que incentive a violência contra a mulher;
- III - que exponha a mulher a constrangimento;
- IV - homofóbico;
- V - que represente qualquer tipo de discriminação.

18.10. As súmulas dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares devem ser publicadas no Portal da Transparência, conforme estabelecido na Lei nº 4.490/2012 e na Lei Distrital nº 5.575/2015.

18.11. O usuário do SUS, identificado com o nome completo, CPF, endereço e telefone para contato, poderá, a qualquer momento, denunciar por escrito à Subsecretaria de Administração Geral, qualquer irregularidade detectada nos serviços prestados pela empresa credenciada;

18.12. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Projeto Básico
- b) Anexo II – Termo de compromisso com o gestor local/hospital de retaguarda vinculado ao SUS
- c) Anexo III – Minuta de Contrato

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, 13 de julho de 2020.

IOHAN ANDRADE STRUCK

Subsecretário de Administração Geral/SES

ANEXO - I

PROJETO BÁSICO

PROCESSO: 0060-006697/2016

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1.1. Contratação de serviços médicos complementares de Nefrologia para a prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva, nas modalidades de Hemodiálise e Diálise Peritoneal; acompanhamento de pacientes em fase pré-dialítica e dialítica, estágios 4 e 5 da Doença Renal Crônica (DRC), conforme previsto na Tabela SUS.

1.1.2. O serviço ofertado deverá atender a todos os itens descritos neste Projeto Básico e seus Anexos, como solução de fornecimento no âmbito do Distrito Federal, a saber, credenciamento de serviços médicos complementares de Nefrologia a fim e garantir a prestação de serviços de saúde continuada, em decorrência do aumento da demanda dos serviços de saúde especializados, relacionados ao diagnóstico e tratamento de pacientes com Insuficiência Renal Crônica.

2. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O credenciamento, configura hipótese de inexigibilidade de licitação (art.25, caput, Lei 8.666/93), considerando não haver competitividade, pois a Administração não procura selecionar uma única proposta vantajosa, mas a maior quantidade possível de interessados que cumpram os requisitos previamente estipulados.

3. DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. Constituição Federal de 1988, Art. 196, caput.

3.1.2. Lei nº. 8.080/90, de 19 de setembro de 1990, Art. 24, Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

- 3.1.3. Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, regulamenta o art. 25, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- 3.1.4. Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
- 3.1.5. Decreto nº 36.520, de 28 de maio de 2015, Estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências.
- 3.1.6. Decreto nº 39.978, de 25 de julho de 2019, Dispõe sobre a contratação de serviços públicos sob o regime de execução indireta pela administração direta e indireta do Distrito Federal.
- 3.1.7. Decreto Distrital Nº 38.934, de 15 de Março de 2018, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 3.1.8. Diretrizes clínicas para o cuidado ao paciente com doença renal Crônica – DRC no sistema único de saúde, 2014.
- 3.1.9. RESOLUÇÃO RDC Nº 11, DE 26 DE JANEIRO DE 2006, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar.
- 3.1.10. Portaria nº 1.168/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal;
- 3.1.11. Portaria nº 1.112/GM/MS, de 13 de junho de 2002, que determina que os procedimentos que compõem o Grupo de Terapia Renal Substitutiva no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS, sejam financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC;
- 3.1.12. Portaria nº 1.034/GM/MS, de 5 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do SUS;
- 3.1.13. Portaria nº 389/GM/MS, de 14 de março de 2014, que define os critérios para a organização da linha de cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) e institui incentivo financeiro de custeio destinado ao cuidado ambulatorial pré-dialítico;
- 3.1.14. Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;
- 3.1.15. Portaria nº 3.415/GM/MS, de 22 de outubro de 2018, que dispõe sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica - DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS.

3.2. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO

- 3.2.1. Considerando a necessidade de estruturar uma rede de serviços regionalizada e hierarquizada que estabeleça uma linha de cuidados integrais no manejo das principais causas das doenças renais, com vistas a minimizar o dano da doença renal no País, melhorar o acesso dos pacientes ao atendimento especializado em nefrologia e melhorar o acesso do paciente à Terapia Renal Substitutiva, conforme Portaria nº 1.168/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal;
- 3.2.2. Considerando a nº 11/RDC/ANVISA, de 13 de março de 2014, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise;
- 3.2.3. Considerando a Portaria nº 389/GM/MS, de 14 de março de 2014, que define os critérios para a organização da linha de cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) e institui incentivo financeiro de custeio destinado ao cuidado ambulatorial pré-dialítico;
- 3.2.4. Considerando as Diretrizes Clínicas para o Cuidado ao Paciente com Doença Renal Crônica – DRC no Sistema Único de Saúde, de 2014, que traz a recomendação expressa de que deverá ser seguido pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes;
- 3.2.5. Considerando a Portaria nº 1.112/GM/MS, de 13 de junho de 2002, que determina que os procedimentos que compõem o Grupo de Terapia Renal Substitutiva no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS, sejam financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC;
- 3.2.6. Considerando a Portaria nº 1.034/GM/MS, de 5 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do SUS;
- 3.2.7. Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;
- 3.2.8. Considerando a necessidade de contratar, de forma complementar, os serviços de assistência à saúde, especialmente Terapia Renal Substitutiva (TRS) para portadores de Doença Renal Crônica, realizada por Serviços de Nefrologia para atender à demanda no Distrito Federal e aquela a ele referenciada, principalmente no que se refere à atenção classificada como de Alta Complexidade;
- 3.2.9. Elaborou-se o presente Projeto Básico para contratação de serviços de Nefrologia e Terapia Renal Substitutiva - TRS pela Secretaria do Estado de Saúde do Distrito Federal.
- 3.2.10. O credenciamento de serviços objeto deste Projeto Básico foi tomado como opção, diante da necessidade de complementar as vagas de serviços de Nefrologia e Terapia Renal Substitutiva ofertadas pelo Sistema Único de Saúde – SUS, devido à insuficiência de serviços próprios e após ter sido constatado que a quantidade de vagas ofertadas no Distrito Federal poderá ser absorvida através do Credenciamento de serviços especializados.

3.3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 3.3.1. De acordo com a Portaria nº 432/SAS/MS, de 06 de junho de 2006, cabe às Secretarias de Estado da Saúde adotar as providências necessárias para organizar e implantar as Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia, compostas pelos Serviços de Nefrologia e pelos Centros de Referência em Nefrologia, onde os Serviços de Nefrologia abrangem ações de natureza Estatal (Municipal, Estadual, Federal) ou privados (Filantrópicos ou Lucrativos) vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS.
- 3.3.2. A capacidade de atendimento total da Rede SES/DF é de 536 pacientes, incluindo Hemodiálise e Diálise peritoneal, sendo atendidos pacientes portadores de doença renal aguda, crônica e crônica-agudizada, excetuando-se os pacientes com doença renal crônica agudizada ou Infúria Renal Aguda que necessitam de terapia renal substitutiva - TRS e que fazem a modalidade de hemodiálise nas UTIs.
- 3.3.3. Estima-se que 65,36% da população do DF utiliza em sua grande maioria quase que exclusivamente a Rede do SUS.

3.3.4. A Rede SES/DF não dispõe da quantidade de vagas necessárias para atender a população de renais crônicos do Distrito Federal. Com todo o parque tecnológico funcionando, a Rede teria hoje a capacidade de atender 400 (quatrocentos) pacientes agudos e crônicos em hemodiálise.

3.3.5. Estima-se que cerca de 80% da TRS na Rede SES/DF é para pacientes agudos ou crônico agudizados, o que justificaria a necessidade de complementação da oferta de vagas em TRS para pacientes crônicos fora da Rede SES/DF.

3.3.6. Apenas 20% da capacidade total de atendimento é utilizada para TRS de pacientes crônicos, vagas estas que poderão ser comprometidas com a necessidade de admissão de pacientes oriundos de ambiente de terapia intensiva, observada a Portaria 713, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017 que dispõe sobre o fluxo de pacientes egressos de UTI e dá outras providências.

3.3.7. Existem 2007 pacientes em atendimento atualmente somando-se os atendimentos da Rede SES e da Rede Privada, das quais mais de mil vagas são atendidas pela Rede Privada.

3.3.8. Existe uma fila de espera de 130 pacientes para hemodiálise e 47 pacientes para diálise peritoneal (dados cedidos pela CERAC em agosto/2019).

3.3.9. A demanda atual da Rede ultrapassa 1.449 (mil quatrocentos e quarenta e nove) pacientes renais com necessidade de realizar TRS - Terapia Renal Substitutiva. Com a atual oferta de serviços, temos consequências irreversíveis como perda da oportunidade do tratamento, o que leva a mortes precoces evitáveis, tendo em vista que a TRS é essencial para a manutenção da vida do renal crônico terminal.

3.4. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

3.4.1. O Acórdão 1215/2013 – TCU avaliou as peculiaridades dos serviços de saúde no âmbito do SUS, onde normalmente a demanda é superior à oferta, daí o interesse da administração de contratar prestadores privados, de forma complementar, que se enquadrem nas condições definidas pelo Poder Público, caracterizando uma situação de inexigibilidade de licitação, permitindo o uso do credenciamento. Entretanto, o TCU ressalta a ausência de regulamentação específica a respeito deste procedimento. Daí o referido Acórdão determinar ao Ministério da Saúde a edição de regulamentação, disciplinando o credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados em complementação ao SUS, a ser utilizado por estados e municípios nos casos em que a oferta de serviços de saúde seja menor do que a demanda, sempre em estrita observância ao ordenamento jurídico.

3.4.2. A modalidade de credenciamento, está prevista no Plano Distrital de Prevenção e Tratamento da Doença Renal elaborado em 2009, e encontra amparo na Portaria nº 1168/GM/MS, de 15 de junho de 2004 que Institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão.

3.4.3. Para atender a todas essas premissas, neste momento, é necessário o credenciamento de serviços de Nefrologia e Terapia Renal Substitutiva no Distrito Federal.

3.4.4. Resta demonstrada a necessidade de serviços oferecidos em escala superior à apresentada por quaisquer das clínicas disponíveis no mercado do Distrito Federal, considerando serviços prestados de forma individual.

3.4.5. A possibilidade de que todas as clínicas forneçam o serviço de Terapia Renal oportunizará que mais pacientes sejam atendidos dentro das especificações recomendadas para o tratamento, atendendo-se assim o interesse público.

3.5. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

3.5.1. Quantitativo de pacientes e encaminhamento para Execução do Serviço Total de 2.500 vagas, das quais 2.000 serão de hemodiálise (HD) e 450 para diálise peritoneal automatizada (DPA) e 50 para diálise peritoneal ambulatorial contínua podendo esta ser reajustada conforme necessidade da Secretaria de Saúde.

3.5.2. A capacidade de atendimento total atual da Rede SES/DF é de 536 pacientes, sendo atendidos pacientes portadores de doença renal crônica, excetuando-se os pacientes com doença renal crônica agudizada ou Injúria Renal Aguda que necessitam de TRS e que fazem a modalidade de hemodiálise nas UTIs;

3.5.3. Os serviços de nefrologia do SUS-DF atendem a uma população da área de influência RIDE (Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno);

3.5.4. As regiões de saúde Leste (HRPL), Oeste (HRBZ), não contam com serviços instalados de nefrologia. Também não está disponível serviço de nefrologia no HRGU, no HRSAM e no HRPL.

3.5.5. Há planejamento de projeto para iniciação de DP na UTI do HRSAM bem como de hemodiálise em todas as UTI da SES/DF, ainda em aguardo dos procedimentos e das medidas protocolares estabelecidas pela rede SES DF;

3.5.6. Há projeto para implantação de serviço de UTI no HRPL, que contemplariam também assistência de nefrologia nestas unidades, quanto de um centro de diálise nesta regional, tanta modalidade HD quanto DP;

3.5.7. Atualmente, 469 (quatrocentos e sessenta e nove) pacientes – número em movimento – encontram-se em hemodiálise na Rede SES/DF, aguardando vaga de transferência para os Serviços conveniados ao SUS, com o fito de gerar novas vagas aos novos pacientes;

3.5.8. Há, atualmente, 68 (sessenta e oito) pacientes com indicação de TRS, que se encontram internados, sob risco eminente de óbito, aguardando vaga fixa de hemodiálise;

3.5.9. Aproximadamente 50% da lista de espera de UTI's adulto na Rede SES-DF, são pacientes com indicação de suporte dialítico, o que gira em torno de 23 pacientes, variando dia a dia;

3.5.10. A estimativa de custos para a contratação foi realizada de acordo com Tabela SIGTAP/SUS;

3.5.11. Estima-se que cerca de 40% da TRS na Rede SES/DF é para pacientes agudos ou crônico-agudizados;

3.5.12. Estima-se crescimento anual da demanda em 10%, conforme Plano Distrital de Nefrologia de 2009 e dados do Ministério da Saúde;

3.5.13. Para elaboração do presente Projeto Básico foi considerado a população brasileira estimada em 210,1 milhões de habitantes em agosto 2019, segundo IBGE, o número de pacientes que necessitam de Terapia Renal Substitutiva – TRS no Brasil cresce em média 10% ao ano, conforme Dados da Sociedade Brasileira de Nefrologia – SBN, mesma taxa observada no Distrito Federal, fato que impõe à Secretaria de Saúde do DF (SES/DF), a necessidade constante de ofertar este serviço aos usuários que buscam o Sistema Único de Saúde (SUS) para obterem esse tratamento.

3.5.14. O número de vagas corresponde à estimativa de doentes renais crônicos segundo o Ministério da Saúde – 405 p.m.p acrescido de 12,3% ao ano, conforme previsão no Plano Distrital de 2009 de aumento anual de doentes renais crônicos dialíticos na região do Distrito

Federal.

3.5.15. Espera-se, ainda, aumentar a oferta de vagas de diálise peritoneal, conforme orientação do Tribunal de Contas do Distrito Federal na decisão nº 3839/2016, que recomenda a diálise peritoneal como primeira opção de terapia renal substitutiva.

3.6 DA CLASSIFICAÇÃO COMO BEM COMUM

3.6.1 O Objeto desta licitação se enquadra nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, acolhida no Distrito Federal pelo Decreto nº 23.460/2002, por se tratar de serviço/bem comum, com características e especificações usuais de mercado.

3.6.2. Embora a Lei do Pregão nos forneça um conceito do tipo aberto sobre o que seja comum, após analisar três aspectos, quais sejam:

3.6.3. A possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;

3.6.4. Disponibilidade no mercado destes materiais; e

3.6.5. Verificado se as especificações adotadas eram usuais neste mesmo mercado.

3.6.6. A presente aquisição foi considerada comum e verificou-se que as especificações são usuais pelo mercado.

4. DOS BENEFÍCIOS E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

4.1. Complementar o serviço médico de Nefrologia da Rede SES/DF para tratamento da Insuficiência Renal Crônica **para até 2.500 (dois mil e quinhentos) pacientes por mês**, efetivando o princípio da universalidade do acesso ao serviço de saúde e o postulado máximo da preservação da vida e da dignidade da pessoa humana, podendo estes serem reajustados conforme necessidade da Secretaria de Saúde.

5. DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. O tratamento será exclusivamente ambulatorial. A realização dos procedimentos deverá preceder de autorização expressa da SES/DF, devendo o atendimento seguir as normas e orientações gerais da SES/DF.

5.2. Os pacientes serão encaminhados a Central de Regulação do Distrito Federal ou equivalente pelas Unidades de Nefrologia/SES-DF.

5.3. A área competente desta SES/DF procederá com a análise dos laudos de Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC), para autorização ou deferimento dos procedimentos solicitados, e encaminhará os pacientes autorizados que necessitam dos serviços de Terapia Renal Substitutiva à CONTRATADA até o quantitativo previsto, de acordo com a fila de TRS que inclui: hemodiálise crônica, diálise peritoneal crônica e acompanhamento de pacientes com DRC em estágios 4 e 5 [pré-dialíticos].

5.3.1. A distribuição deverá ser respeitada aos critérios discorridos a seguir:

5.3.1.2. Os pacientes serão encaminhados ao Complexo de Regulação do Distrito Federal - CRDF ou equivalente pelas Unidades de Nefrologia/SES-DF da Secretaria de Estado de Saúde do DF que: realizará regulação de vagas disponíveis, encaminhando o excedente das pacientes à CREDENCIADA, após a verificação da ocupação de vagas disponíveis na rede própria, conforme necessidade, até o quantitativo máximo mensal previsto.

5.3.1.3. O encaminhamento dos pacientes crônicos que necessitam de Terapia Renal Substitutiva - TRS será efetuado seguindo os critérios discorridos a seguir:

5.3.1.4. O paciente deverá ser encaminhado, preferencialmente, para o Hospital Rede SES, próximo de sua residência dentro da sua Região de Saúde. Caso não haja possibilidade, deverá ser encaminhado para outro HOSPITAL que seja de outra Região de Saúde mais próxima à sua.

REGIÃO DE SAÚDE	UNIDADE HOSPITALAR
Sudoeste e Oeste	Hospital Regional de Taguatinga - HRT
Região Centro Sul	Hospital Regional de Santa Maria - HRSM, Hospital Regional do Gama - HRG Instituto Hospital de Base do DF - IHBDF
Região Centro Norte	Hospital Regional da Asa Norte - HRAN
Região Norte	Hospital Regional de Sobradinho - HRS
Região Leste	Hospital Universitário de Brasília - HUB

5.3.1.5. Caso não seja possível acolher o paciente em vaga de TRS da própria SES/DF, encaminha-se às CREDENCIADAS respeitando a proximidade geográfica da residência do paciente e sua respectiva Região de Saúde. Caso não seja possível por falta de vaga, encaminhar à CREDENCIADA de menor distância.

5.3.1.6. Caso tenha mais de uma CREDENCIADA na mesma Superintendência de Saúde do DF, o critério será a proximidade da casa do paciente, levando-se em consideração a distribuição equânime da demanda entre os serviços credenciados.

5.3.1.7. Os casos de relocação dos pacientes entre as CREDENCIADAS deverão ser pactuadas entre a Câmara Técnica de Nefrologia e o Complexo Regulador do DF.

VI – **Critérios objetivos de alocação de demanda aos contratados;**

(...)

§ 5º Os prestadores serão contratados conforme demanda, sendo preferencialmente a proximidade entre a localização da residência do paciente e a CREDENCIADA.

5.4. Os procedimentos serão faturados de acordo com a Tabela SUS, observando-se as quantidades permitidas para cada modalidade de tratamento no mês e valores expressos na Tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS);

5.5. Conforme a Portaria nº 389/GM/MS, de 13 de março de 2014, a habilitação de estabelecimento de saúde para integrar a linha de cuidado da pessoa com DRC como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia ou Unidade Especializada em DRC com TRS/Diálise exige contratualização entre o gestor de saúde e o responsável técnico do estabelecimento de saúde com a definição da responsabilidade pela confecção da fistula arteriovenosa de acesso à hemodiálise ou implante de cateter para diálise peritoneal

5.6. Esta supracitada portaria determina que os estabelecimentos são responsáveis por diagnosticar os casos com indicação para procedimento cirúrgico da confecção de fistula arteriovenosa ou implante de cateter para diálise peritoneal. Ficará assim estabelecida a responsabilidade do estabelecimento de saúde contratado para cada tipo de acesso, conforme descrito abaixo. O financiamento dos procedimentos relacionados à confecção e manutenção do acesso vascular ou peritoneal será restrito àqueles previstos na Tabela SUS e será realizado mediante emissão de APAC e apresentação obrigatória de relatório médico comprovando a necessidade de realização do procedimento:

5.6.1. Fistula arteriovenosa (baixa complexidade): os pacientes deverão ser encaminhados pelo estabelecimento credenciado para realização do procedimento na rede hospitalar da SES/DF, conforme fluxo vigente e estabelecido por esta SES-DF.

5.6.2. Cateteres de hemodiálise: os procedimentos para implante de cateteres de hemodiálise deverão seguir o fluxo vigente desta SES-DF

5.6.3. Acesso vascular de alta complexidade: os casos de pacientes com dificuldade de obtenção de acesso vascular para hemodiálise, seja por cateteres ou fistula arteriovenosa, deverão receber atendimento seguindo o fluxo vigente desta SES-DF. Estes casos deverão ser encaminhados com relatório médico detalhado, descrevendo minuciosamente o histórico de acessos prévios. Estes pacientes também deverão ser incentivados a mudar para a modalidade de diálise peritoneal.

5.6.4. Cateter para diálise peritoneal: o implante e a retirada de cateteres para diálise peritoneal poderão ser realizados pelo estabelecimento contratado, seguindo a legislação vigente quanto ao procedimento.

5.7. Conforme art. 9 da Portaria 389/GM/MS, de 13 de março de 2014, a Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia e a Unidade Especializada em DRC com TRS/diálise deverão oferecer, obrigatoriamente, realização periódica, em seus pacientes, dos exames definidos conforme as Diretrizes Clínicas para o Cuidado ao Paciente com Doença Renal Crônica – DRC no Sistema Único de Saúde, elaborada pelo Ministério da Saúde. A responsabilidade pela realização destes exames será do estabelecimento contratado. Trata-se de procedimentos secundários, vinculado à APAC (principal) da terapia renal substitutiva.

5.8. Durante a internação de qualquer natureza, enquanto estiver impossibilitado de realizar a terapia renal substitutiva na Clínica Credenciada, é de responsabilidade do executor do contrato, bem como da CERAC, assegurar a vaga do paciente por 30 (trinta) dias.

6. MAPA ESTRATÉGICO DA SES-DF

6.1. A contratação está alinhada ao planejamento em saúde e ao Mapa Estratégico da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF 2016 – 2019:

6.1.1. Objetivo estratégico - *Ampliação e qualificação das Ações de saúde a toda população em suas necessidades específicas;*

6.1.2. Objetivo específico - *Ampliar o acesso e a qualidade da Atenção Especializada (média e alta complexidade);*

6.1.3. Objetivo estratégico - *Organização, implementação e expansão das Redes de atenção à saúde, orientadas a partir da Atenção Primária à Saúde para ampliação do acesso e da assistência com qualidade;*

6.1.4. Objetivo específico - *Desenvolver a Rede de Atenção às pessoas com Doenças Crônicas em todas as Regiões de Saúde do DF.*

6.2. Para o ano de 2020 foi proposta a criação de uma ação orçamentária específica para o serviço de Terapia Renal Substitutiva (TRS): PLOA 2020, Programa de Trabalho 10.302.6202.2995.0001 - Serviços assistenciais Complementares em Terapia Renal Substitutiva.

7. ESTIMATIVAS DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. PORTARIA Nº 1.034, DE 5 DE MAIO DE 2010

7.1.1. Conforme descrito no Art. 9º Inciso "II": para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos SUS".

7.2. DA PARTICIPAÇÃO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

7.2.1. Diante da expressividade da demanda dos prestadores de serviço no sentido de que os valores praticados no âmbito da SES/DF estavam desatualizados, a gestão da SES estudou a possibilidade de complementar com recursos do Tesouro do DF os valores pagos com os recursos do Tesouro da União.

7.2.2. A fim de subsidiar a tomada de decisões da gestão da SES/DF, a situação foi levada ao Conselho de Saúde do Distrito Federal.

7.2.3. Após deliberação, o Conselho de Saúde do Distrito Federal, em março de 2016, na 368ª Reunião, demonstrou apoio a complementação dos valores pagos com recursos do Distrito Federal, a fim de garantir que a SES possa tomar todas as medidas para a solução do problema, no escopo da legalidade, decisão tomada por unanimidade e materializada com a publicação da Resolução nº 526 do Conselho de Saúde, homologada pelo Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal (41212159), de 03 de março de 2020, publicada no DODF nº 48, de 12 de março de 2020.

7.2.4. A gestão da SES levou a situação também ao Conselho Nacional de Secretários de Saúde – CONASS, e este entendeu pela impossibilidade de complementação de valores com recursos estaduais, pois os estados não possuem recursos financeiros capazes de atender a situação.

7.2.5. Por esse motivo, neste momento, a decisão que está sendo tomada é a de manter os serviços complementares de nefrologia sem a utilização de recursos do DF.

7.2.6. O valor estimado para a contratação será calculado de acordo com a tabela SIGTAP do Ministério da Saúde.

7.3. TABELA SIGTAP/DATASUS – MS

7.3.1. Valores dos procedimentos descritos, conforme tabela SIGTAP vigente, podendo a mesma apresentar reajuste e conforme determinação do MS. Sendo que podem acontecer ajustes tanto com relação aos exames, procedimentos, exames eventuais e demais procedimentos que são regidos pelas diretrizes de acompanhamento dos pacientes renais crônicos, bem como reajustes com relação à Tabela SIGTAP/DATASUS – MS.

7.3.2. Valor Estimado Mensal para hemodiálise, diálise peritoneal se encontram conforme Tabelas abaixo, calculado com base na tabela SUS.

Tabelas dos serviços a serem prestados pelas clínicas credenciadas com os respectivos valores unitários e totais.

Fonte: SIGTAP/DATASUS

Valores dos procedimentos descritos, conforme tabela SIGTAP vigente, podendo a mesma apresentar reajuste e conforme determinação do MS. Sendo que podem acontecer ajustes tanto com relação aos exames, procedimentos, exames eventuais e demais procedimentos que são regidos pelas diretrizes de acompanhamento dos pacientes renais crônicos, bem como reajustes com relação à Tabela SIGTAP/DATASUS – MS

Tabela 1 – Terapia Renal Substitutiva

Procedimento	Código	Nº de proced. mês/paciente	Nº de pacientes	Valor	Valor	Valor
				unitário	mensal	anual
Hemodiálise (máximo de 3 sessões por semana)	305010107	14	1850	R\$ 194,20	R\$ 5.029.780,00	R\$ 60.357.360,00
Hemodiálise em paciente com sorologia positiva para HIV e/ou hepatite B e/ou hepatite C (máximo 3 sessões por semana)	305010115	14	150	R\$ 265,41	R\$ 557.361,00	R\$ 6.688.332,00
Hemodiálise (excepcionalidade - máximo de 1 sessão/semana)	305010093	4	1850	R\$ 194,20	R\$ 1.437.080,00	R\$ 17.244.960,00
Hemodiálise em paciente com sorologia positiva para HIV e/ou hepatite B e/ou hepatite C (excepcionalidade - máximo de 1 sessão/semana)	305010123	4	150	R\$ 265,41	R\$ 159.246,00	R\$ 1.910.952,00
Conj. troca p/ DPA (paciente-mês c/ instalação domiciliar e manutenção da máquina cicladora)	702100048	1	450	R\$ 2.511,49	R\$ 1.130.170,50	R\$ 13.562.046,00
Conj. troca p/ paciente submetido a DAPC (paciente-mês)	702100064	1	50	R\$ 1.893,68	R\$ 94.684,00	R\$ 1.136.208,00
Manutenção e acompanhamento domiciliar de paciente em DPA/DPAC	305010166	1	500	R\$ 358,06	R\$ 179.030,00	R\$ 2.148.360,00
CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	1	2500	R\$ 10,00	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00
TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A DIÁLISE PERITONEAL - DPAC/DPA (09 DIAS)	03.05.01.018-2	01/12	500	R\$ 55,13	R\$ 2.297,08	R\$ 27.564,96
ACOMPANHAMENTO MULTIPROFISSIONAL EM DRC ESTÁGIO 04 PRÉ-DIÁLISE	03.01.13.005-1	3	2500	R\$ 61,00	R\$ 457.500,00	R\$ 5.490.000,00
ACOMPANHAMENTO MULTIPROFISSIONAL EM DRC ESTÁGIO 05 PRÉ-DIÁLISE	03.01.13.006-0	1	2500	R\$ 61,00	R\$ 152.500,00	R\$ 1.830.000,00
TOTAL					R\$ 9.224.648,58	R\$ 110.695.782,96

Tabela 2 – Exames mensais para pacientes em Hemodiálise

Procedimento	Código	Nº de exames mensais	Valor unitário	Valor mensal por exame	Valor anual por exame
Hematócrito	202020371	2000	R\$ 1,53	R\$ 3.060,00	R\$ 36.720,00
Dosagem de Hemoglobina	202020304	2000	R\$ 1,53	R\$ 3.060,00	R\$ 36.720,00
Dosagem de Uréia (Pré e Pós- hemodiálise)	202010694	4000	R\$ 1,85	R\$ 7.400,00	R\$ 88.800,00
Dosagem de Creatinina	202010317	2000	R\$ 1,85	R\$ 3.700,00	R\$ 44.400,00
Dosagem de Potássio	202010600	2000	R\$ 1,85	R\$ 3.700,00	R\$ 44.400,00
Dosagem de Cálcio	202010210	2000	R\$ 1,85	R\$ 3.700,00	R\$ 44.400,00
Dosagem de Fósforo	202010430	2000	R\$ 1,85	R\$ 3.700,00	R\$ 44.400,00
Dosagem de TGP	202010651	2000	R\$ 2,01	R\$ 4.020,00	R\$ 48.240,00
Dosagem de Glicose (para DM)	202010473	1000	R\$ 1,85	R\$ 1.850,00	R\$ 22.200,00
Dosagem de Sódio	202010635	2000	R\$ 1,85	R\$ 3.700,00	R\$ 44.400,00
TOTAL				R\$ 37.890,00	R\$ 454.680,00

Tabela 3 – Exames mensais para pacientes em Diálise Peritoneal

Procedimento	Código	Nº de exames mensais	Valor unitário	Valor mensal por exame	Valor anual por exame
Hematócrito	202020371	500	R\$ 1,53	R\$ 765,00	R\$ 9.180,00
Dosagem de Hemoglobina	202020304	500	R\$ 1,53	R\$ 765,00	R\$ 9.180,00
Dosagem de Creatinina	202010317	500	R\$ 1,85	R\$ 925,00	R\$ 11.100,00
Dosagem de Potássio	202010600	500	R\$ 1,85	R\$ 925,00	R\$ 11.100,00
Dosagem de Cálcio	202010210	500	R\$ 1,85	R\$ 925,00	R\$ 11.100,00
Dosagem de Fósforo	202010430	500	R\$ 1,85	R\$ 925,00	R\$ 11.100,00
Dosagem de Glicose (mensal para DM)	202010473	250	R\$ 1,85	R\$ 462,50	R\$ 5.550,00
Dosagem de Uréia	202010694	1000	R\$ 1,85	R\$ 1.850,00	R\$ 22.200,00
Dosagem de Sódio	202010635	500	R\$ 1,85	R\$ 925,00	R\$ 11.100,00
Total				R\$ 8.467,50	R\$ 101.610,00

Tabela 4 – Exames trimestrais em Hemodiálise

Procedimento	Código	Nº de exames trimestrais	Valor unitário	Valor trimestral por exame	Valor anual por exame

Hemograma Completo	202020380	2000	R\$ 4,11	R\$ 8.220,00	R\$ 32.880,00
Índice de Saturação de Transferrina	202010660	2000	R\$ 4,12	R\$ 8.240,00	R\$ 32.960,00
Dosagem de Ferritina	202010384	2000	R\$ 15,59	R\$ 31.180,00	R\$ 124.720,00
Dosagem de Proteínas Totais e Frações	202010627	2000	R\$ 1,85	R\$ 3.700,00	R\$ 14.800,00
Dosagem de Fosfatase Alcalina	202010422	2000	R\$ 2,01	R\$ 4.020,00	R\$ 16.080,00
Dosagem de Paratormônio - PTH	202060276	2000	R\$ 43,13	R\$ 86.260,00	R\$ 345.040,00
Dosagem de Hemoglobina Glicosilada (para diabéticos)	202010503	1000	R\$ 7,86	R\$ 7.860,00	R\$ 31.440,00
Total				R\$ 149.480,00	R\$ 597.920,00

Tabela 5 – Exames trimestrais para Diálise Peritoneal

Procedimento	Código	Nº de exames trimestrais	Valor unitário	Valor trimestral por exame	Valor anual por exame
Hemograma Completo	202020380	500	R\$ 4,11	R\$ 2.055,00	R\$ 8.220,00
Índice de Saturação de Transferrina	202010660	500	R\$ 4,12	R\$ 2.060,00	R\$ 8.240,00
Dosagem de Ferritina	202010384	500	R\$ 15,59	R\$ 7.795,00	R\$ 31.180,00
Dosagem de Proteínas Totais e Frações	202010627	500	R\$ 1,85	R\$ 925,00	R\$ 3.700,00
Dosagem de Fosfatase Alcalina	202010422	500	R\$ 2,01	R\$ 1.005,00	R\$ 4.020,00
Dosagem de Paratormônio - PTH	202060276	500	R\$ 43,13	R\$ 21.565,00	R\$ 86.260,00
Dosagem de Hemoglobina Glicosilada (para diabéticos)	202010503	250	R\$ 7,86	R\$ 1.965,00	R\$ 7.860,00
Dosagem de Glicose (trimestral para os não diabéticos)	202010473	250	R\$ 1,85	R\$ 462,50	R\$ 1.850,00
Total				R\$ 37.832,50	R\$ 151.330,00

Tabela 6 – Exames semestrais para Hemodiálise

Procedimento	Código	Nº de exames semestrais	Valor unitário	Valor semestral por exame	Valor anual por exame
Dosagem de 25 hidroxivitamina D	202010767	2000	R\$ 15,24	R\$ 30.480,00	R\$ 60.960,00
Anti-HBs	202030636	2000	R\$ 18,55	R\$ 37.100,00	R\$ 74.200,00
Pesquisa de HBsAg	202030970	1800	R\$ 18,55	R\$ 33.390,00	R\$ 66.780,00
Pesquisa de Anti-HCV	202030679	1800	R\$ 18,55	R\$ 33.390,00	R\$ 66.780,00
Total				R\$ 134.360,00	R\$ 268.720,00

Tabela 7 – Exames semestrais para Diálise Peritoneal

Procedimento	Código	Nº de exames semestrais	Valor unitário	Valor semestral por exame	Valor anual por exame
Dosagem de 25 Hidroxivitamina D	202010767	500	R\$ 15,24	R\$ 7.620,00	R\$ 15.240,00
Dosagem de Colesterol Total	202010295	500	R\$ 1,85	R\$ 925,00	R\$ 1.850,00
Dosagem de HDL	202010279	500	R\$ 3,51	R\$ 1.755,00	R\$ 3.510,00
Dosagem de LDL	202010287	500	R\$ 3,51	R\$ 1.755,00	R\$ 3.510,00
Dosagem de Triglicerídeos	202010678	500	R\$ 3,51	R\$ 1.755,00	R\$ 3.510,00
Dosagem de creatinina do líquido peritoneal	202010317	1500	R\$ 1,85	R\$ 2.775,00	R\$ 5.550,00
Dosagem de ureia sérica e no líquido de diálise peritoneal (para KT/V)	202010694	1000	R\$ 1,85	R\$ 1.850,00	R\$ 3.700,00
Dosagem de creatinina em urina de 24 h (para pacientes com função renal residual)	202010317	500	R\$ 1,85	R\$ 925,00	R\$ 1.850,00
Dosagem de ureia em urina de 24 h (para pacientes com função renal residual)	202010694	500	R\$ 1,85	R\$ 925,00	R\$ 1.850,00
Total				R\$ 20.285,00	R\$ 40.570,00

Tabela 8 – Exames anuais para Hemodiálise

Procedimento	Código	Nº de exames anuais	Valor unitário	Valor anual por exame
Anticorpos Anti-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	202030300	2000	R\$ 10,00	R\$ 20.000,00
Raio X de Tórax (PA e Perfil)	204030153	2000	R\$ 9,50	R\$ 19.000,00
Dosagem de alumínio	202070085	2000	R\$ 27,50	R\$ 55.000,00
Dosagem de Colesterol Total	202010295	2000	R\$ 1,85	R\$ 3.700,00
Dosagem de Colesterol HDL	202010279	2000	R\$ 3,51	R\$ 7.020,00
Dosagem de Colesterol LDL	202010287	2000	R\$ 3,51	R\$ 7.020,00
Dosagem de Triglicerídeos	202010678	2000	R\$ 3,51	R\$ 7.020,00
TSH	202060250	2000	R\$ 8,96	R\$ 17.920,00
T4 Livre	202060381	2000	R\$ 11,60	R\$ 23.200,00
Dosagem de glicose (anual para não diabéticos)	202010473	1000	R\$ 1,85	R\$ 1.850,00
USG de aparelho urinário	205020054	2000	R\$ 24,20	R\$ 48.400,00
Eletrocardiograma	211020036	2000	R\$ 5,15	R\$ 10.300,00
Total				R\$ 220.430,00

Tabela 9 – Exames anuais para Diálise Peritoneal

Procedimento	Código	Nº de exames anuais	Valor unitário	Valor anual por exame
Raio X de Tórax (PA e Perfil)	204030153	500	R\$ 9,50	R\$ 4.750,00
Dosagem de alumínio	202070085	500	R\$ 27,50	R\$ 13.750,00
TSH	202060250	500	R\$ 8,96	R\$ 4.480,00
T4 Livre	202060381	500	R\$ 11,60	R\$ 5.800,00
USG de aparelho urinário	205020054	500	R\$ 24,20	R\$ 12.100,00
Eletrocardiograma	211020036	500	R\$ 5,15	R\$ 2.575,00
Total				R\$ 43.455,00

Tabela 10 – Exames eventuais para Hemodiálise de acordo com as complicações associadas às comorbidades

Procedimento	Código	Nº de exames ao ano	Valor unitário	Valor anual por exame
Hemocultura	202080153	4000	R\$ 11,49	R\$ 45.960,00
Cultura de bactérias p/ identificação	202080080	2000	R\$ 5,62	R\$ 11.240,00
TGO	202010643	2000	R\$ 2,01	R\$ 4.020,00
GAMA GT	202010465	2000	R\$ 3,51	R\$ 7.020,00
Pesquisa de AntiHbc IGM e IGG	20203078	1000	R\$ 18,55	R\$ 18.550,00
Determinação de capacidade de fixação do ferro	20201002	1000	R\$ 2,01	R\$ 2.010,00
HbSAg	202030970	200	R\$ 18,55	R\$ 3.710,00
Anti HCV	202030679	200	R\$ 18,55	R\$ 3.710,00
Anti HBC- IgM	202030890	200	R\$ 18,55	R\$ 3.710,00
PCR	202030202	1500	R\$ 2,83	R\$ 4.245,00
Total				104.175,00

Tabela 11 – Exames eventuais para Diálise Peritoneal e acordo com as complicações associadas às comorbidades

Procedimento	Código	Nº de exames ao ano	Valor unitário	Valor anual por exame
Hemocultura	202080153	4000	R\$ 11,49	R\$ 45.960,00
Radiografia de abdome (AP e Lateral)	204050111	1000	R\$ 10,73	R\$ 10.730,00
Exame de caracteres físicos contagem global e específica de células em líquido peritoneal	202090183	1000	R\$ 1,89	R\$ 1.890,00
Bacterioscopia por Gram	202080072	1000	R\$ 2,80	R\$ 2.800,00
Cultura de bactérias (de líquido peritoneal)	202080080	1000	R\$ 5,62	R\$ 5.620,00
Dosagem de creatinina sérica para o PET	202010317	500	R\$ 1,85	R\$ 925,00
Dosagem de creatinina do líquido peritoneal	202010317	1500	R\$ 1,85	R\$ 2.775,00
Dosagem de glicose no líquido peritoneal (para Teste de Equilíbrio Peritoneal – PET)	202010473	1500	R\$ 1,85	R\$ 2.775,00
Total				R\$ 73.475,00

Tabela 12 – Outros procedimentos associados a Hemodiálise

Procedimento	Código	Nº de procedimentos ao ano	Valor unitário	Valor anual por exame
Confecção de fistula arterio-venosa p/ hemodiálise	418010030	800	R\$ 600,00	R\$ 480.000,00
Confecção de fistula arterio-venosa c/ enertia de politetrafluoretileno (PTFE)	418010013	150	R\$ 1.453,85	R\$ 218.077,50
Confecção de fistula arterio-venosa c/ enxerto autólogo	418010021	50	R\$ 685,53	R\$ 34.276,50
Intervenção em fistula arterio-venosa	418020019	500	R\$ 600,00	R\$ 300.000,00
Ligadura de fistula arterio-venosa	418020027	100	R\$ 600,00	R\$ 60.000,00
Implante de cateter de longa permanência p/ hemodiálise	418010048	400	R\$ 200,00	R\$ 80.000,00
Retirada de cateter de longa permanência	406020620	200	R\$ 20,74	R\$ 4.148,00
Implante de cateter duplo lúmen p/hemodiálise	418010064	2000	R\$ 115,81	R\$ 231.620,00
Cateter de longa permanência para hemodiálise	702100013	400	R\$ 482,34	R\$ 192.936,00
Cateter p/ subclávia duplo lúmen p/ hemodiálise	702100021	2000	R\$ 64,76	R\$ 129.520,00
Dilatador p/ implante de cateter duplo lúmen	702100099	2000	R\$ 21,59	R\$ 43.180,00
Gula metálica p/ introdução de cateter duplo lúmen	702100102	2000	R\$ 15,41	R\$ 30.820,00
Total				R\$ 1.804.578,00

Tabela 13 – Outros procedimentos associados a Diálise Peritoneal

Procedimento	Código	Nº de procedimentos ao ano	Valor unitário	Valor anual por exame
Conjunto de troca para treinamento de diálise peritoneal DPA/DPAC	702100072	250	R\$ 609,39	R\$ 152.347,50
Treinamento de paciente submetido a Diálise Peritoneal DPA/DPAC	305010182	250	R\$ 55,13	R\$ 13.782,50
Implante de cateter tipo Tenckhoff ou similar para DPA/DPAC	418010080	300	R\$ 400,00	R\$ 120.000,00
Cateter tipo Tenckhoff / similar de longa permanência DPA/DPAC/DPAC	702100030	300	R\$ 149,75	R\$ 44.925,00
Retirada de cateter tipo Tenckhoff / similar de longa permanência	418020035	150	R\$ 400,00	R\$ 60.000,00
Total				R\$ 391.055,00

Tabela 14 – Custo total dos serviços

Descrição de custos dos serviços	Valor anual
Hemodiálise	R\$ 86.201.604,00
Díálise peritoneal	R\$ 16.874.178,96
Outros procedimentos do TRS	R\$ 7.620.000,00
Outros procedimentos associados a Hemodiálise (HD)	R\$ 1.804.578,00
Outros procedimentos associados a Díálise Peritoneal (DP)	R\$ 391.055,00
Exames mensais em HD	R\$ 454.680,00
Exames mensais em DP	R\$ 101.610,00
Exames trimestrais em HD	R\$ 597.920,00
Exames trimestrais em DP	R\$ 151.330,00
Exames semestrais em HD	R\$ 268.720,00
Exames semestrais em DP	R\$ 40.570,00
Exames anuais em HD	R\$ 220.430,00
Exames anuais em DP	R\$ 43.455,00
Exames eventuais em HD	R\$ 104.175,00
Exames eventuais em DP	R\$ 73.475,00
Custo total dos serviços	R\$ 114.947.780,96 (cento e quatorze milhões, novecentos e quarenta e sete mil setecentos e oitenta reais e noventa e seis centavos)

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Projeto Básico. Tal vedação corre ao encontro do entendimento de que o objeto do presente instrumento deverá ser executado apenas pelas clínicas a serem credenciadas, que detenham as condições técnicas mínimas já apresentadas.

9. DA FORMAÇÃO DE CONSÓRCIOS

9.1. É vedada a participação de consórcio, uma vez que o objeto a ser adquirido não é considerado de alta complexidade ou vulto. Tal vedação corre ao encontro do entendimento de que o objeto do presente instrumento pode ser executado por qualquer empresa que detenham as condições técnicas mínimas já apresentadas.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DA CONTRATANTE

- 10.1.1. Cumprir fielmente o Contrato de modo que a CONTRATADA possa realizar os serviços com esmero e perfeição;
- 10.1.2. Após a apresentação das propostas, realizar análise técnica prévia para emissão de parecer técnico; visitar previamente a empresa proponente através da Área Técnica Assistencial (indicado pela SAIS), Vigilância Sanitária do Distrito Federal e Gerência de Controle de Credenciamento e Habilitação da SUPPLANS/SES, ou o que vier a substituir, para emissão de licenciamento sanitário e parecer técnico para credenciamento segundo normas vigentes;
- 10.1.3. Acompanhar, verificar, auditar e intervir na execução do serviço para assegurar a fiel observância de seus itens, bem como as especificações dos anexos do Edital, conforme **Art. 67 da Lei 8.666/1993**;
- 10.1.4. Receber o serviço fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 10.1.5. Encaminhar, através da Central de Regulação, os pacientes para tratamento no serviço contratado respeitando a regulação e lista de pacientes, podendo acontecer permuta e mudanças de serviços conforme necessidade da Secretaria de Saúde;
- 10.1.6. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;
- 10.1.7. Nomear Executor para cumprimento das atribuições legais cabíveis;
- 10.1.8. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do Serviço;
- 10.1.9. Aplicar multa, com base na legislação vigente pelo descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela Contratante;
- 10.1.10. Efetuar o pagamento da nota fiscal, após conferência e atesto da realização dos procedimentos por meio da avaliação dos documentos apresentados;
- 10.1.11. Efetuar o pagamento de acordo com as normas orçamentárias e financeira do DF;
- 10.1.12. Rejeitar procedimentos que o executor julgue duvidoso ou sem comprovação de realização ou fora do previsto neste contrato;
- 10.1.13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada;
- 10.1.14. Realizar avaliação da qualidade dos serviços adquiridos;
- 10.1.15. A Contratante poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por Intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos materiais utilizados nos serviços do contrato e realizar visitas técnicas;
- 10.1.16. A CONTRATANTE se reserva o direito a qualquer momento de realizar diligências e inspeções junto à CONTRATADA a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados e para esclarecimento de dúvidas.
- 10.1.17. Faculta-se ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, sempre quando necessário, agendar reuniões periódicas de caráter gerencial ou técnico para avaliar os trabalhos, adotar resoluções e obter esclarecimento de pendências durante toda a vigência do contrato.
- 10.1.18. A SES/DF será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do credenciamento, registrando eventuais ocorrências e adotando providências necessárias para o seu fiel cumprimento.

10.2. DA CONTRATADA

- 10.2.1. Deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 10.2.2. Assumir a responsabilidade pela qualidade e quaisquer outros danos que poderão advir do uso dos materiais para Hemodiálise;
- 10.2.3. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- 10.2.4. Deve fornecer todos os equipamentos de segurança do trabalho aos seus funcionários no exercício de suas funções, atendendo integralmente a Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho;
- 10.2.5. Manter os recursos humanos em conformidade com a Portaria nº 389/GM/MS de 13 de março de 2014;
- 10.2.6. Deve selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, em conformidade com a legislação vigente;
- 10.2.7. Os profissionais de enfermagem de nível médio deverão, obrigatoriamente, estar subordinados ao Enfermeiro Responsável Técnico;
- 10.2.8. Todos os profissionais de enfermagem da CONTRATADA deverão estar inscritos e regularizados no Conselho Regional de Enfermagem, bem como os demais funcionários, segundo seus Conselhos gestores – farmácia, Assistente Social, Psicologia e outros;
- 10.2.9. Deverá colocar seu Responsável Técnico, Preposto ou Representante da contratada à disposição da CONTRATANTE para quaisquer informações, consultorias ou suporte técnico necessários;
- 10.2.10. Deverá funcionar atendendo os requisitos de qualidade e o padrão de assistência de saúde estabelecidos pela RDC nº 11/ANVISA de 13 de março de 2014; Portaria nº 389/GM/MS, de 13 de março de 2014; Portaria 1.675 de 07/06/2018 que estabelece diretrizes para a organização de linhas de cuidado do portador de Doença Renal; Portaria MS/GM nº 3, de 07 de junho de 2018, publicado no DOU de 08 de junho de 2018, que dispõe sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica – DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS; bem com as normas vigente à época;
- 10.2.11. Deverá prover os meios necessários para o monitoramento e prevenção dos riscos de natureza química, física e biológica inerentes aos procedimentos correspondentes a cada tipo de tratamento realizado;
- 110.2.12. Deverá registrar mensalmente os resultados dos exames realizados e os indicadores de efetividade dialítica nos prontuários dos pacientes, manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes, bem como o arquivo médico;
- 10.2.13. Atendendo à decisão nº 5617/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal e conforme art. 36 e anexo II da Portaria nº 389/GM/MS, de 13 de março de 2014, os estabelecimentos de saúde credenciados deverão informar os indicadores de qualidade determinados nesta portaria. Também deverão se comprometer com as metas estabelecidas. As informações de indicadores de qualidade deverão ser encaminhadas à Responsável Técnica Distrital em Nefrologia periodicamente, atendendo às especificações da portaria vigente;
- 10.2.14. Deverá oferecer consulta ambulatorial pelo nefrologista responsável pelo tratamento dialítico a todos os pacientes mediante realização de, no mínimo, um exame clínico mensal, registrado no prontuário médico, com identificação do profissional responsável (nome e número do registro no Conselho Regional de Medicina), com ênfase na avaliação nefrológica e nutricional, sendo encaminhado ao especialista quando indicado, conforme art. 9 da Portaria 389/GM/MS, de 13 de março de 2014.
- 10.2.15. Informar a Central de Regulação da SES/DF a necessidade de internação em hospitais de retaguarda desta secretaria para tratamento de complicações relacionados aos procedimentos contratados, tais como: peritonite, infecção de cateteres, entre outros, devendo esta SES/DF assegurar aos pacientes leitos de internação mediante fluxos estabelecidos por Câmara Técnica de Nefrologia ou equivalentes. Na eventualidade da utilização emergencial de medicamentos adicionais, entendem-se que tais medicamentos fazem parte no rol de procedimentos contratados;
- 10.2.16. As clínicas credenciadas deverão celebrar termo de compromisso com o gestor local e um hospital de retaguarda vinculado ao SUS, estabelecendo as responsabilidades de garantir a de referência aos casos que necessitem de internação por intercorrências decorrentes do tratamento dialítico;
- 10.2.17. Prestar os primeiros atendimentos ao paciente nos casos de intercorrências que ocorrerem durante o processo de diálise, garantindo a estabilização do paciente; e dar continuidade à assistência por meio da regulação de urgência e emergência, que deverá garantir o transporte do paciente e a continuidade da assistência necessária para as referências previamente pactuadas loco regionalmente;
- 10.2.18. No prazo de 90 (noventa) dias após o início do tratamento dialítico, o serviço deverá, obrigatoriamente, encaminhar todos os pacientes em diálise para avaliação por uma equipe de transplante da Rede SES/DF, conforme protocolo vigente;
- 10.2.19. Notificar a SES/DF da eventual alteração do seu endereço, sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria ou responsável técnico, contrato social ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta dias) contado a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão na Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 10.2.20. Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela SES/DF e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim;
- 10.2.21. Cumprir os prazos e condições definidos no Projeto Básico;
- 10.2.22. Realizar todos os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, seja para a realização do procedimento ou para qualquer medicamento necessário à realização dos mesmos;
- 10.2.23. Atender os pacientes da SES/DF com elevado padrão de eficiência e estrita observância do Código de Ética dos profissionais envolvidos na assistência;
- 10.2.24. Não utilizar, nem permitir que outros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 10.2.25. Justificar, por escrito, ao paciente ou seu representante, bem como a esta SES/DF, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;
- 10.2.26. Quando solicitados, colocar à disposição da Contratante as informações técnicas sobre equipamentos, técnicas e ambiente de trabalho onde serão executados os serviços contratados;
- 10.2.27. Entregar ao paciente após seu atendimento e à Responsável Técnica Distrital em Nefrologia da SES/DF, mensalmente, relatório padrão do atendimento e demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

I - Dados pessoais do paciente (nome, endereço, RG e contato)

II - Nome do estabelecimento e dos médicos que o atenderam;

- III - Localidade;
 - IV - Descritivo dos procedimentos realizados conforme, especificado no BPA, AIH, APAC e em consonância com o especificado no Projeto Básico (por código, nome e valor unitário)
 - V - Valor do serviço prestado conforme Contrato firmado com a SES-DF.
- 10.2.28. Prestará o serviço em suas dependências e instalações por meio de seu corpo técnico, conforme detalhamento apresentando na Tabela de procedimento SIG/SUS;
- 10.2.29. Conforme a Portaria de Consolidação nº 1 de 28 de setembro de 2017, a contratada deve ainda:
- VI - estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, I)
 - VII - submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, II)
 - VIII - submeter-se à regulação instituída pelo gestor; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, III)
 - IX - obrigá-lo a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, IV)
 - X - submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, V)
 - XI - assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, VI)
 - XII - preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES). (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, VIII)

10.2.30. A contratada deverá cumprir todos os requisitos da legislação vigente para fins de habilitação do serviço junto ao Ministério da Saúde.

10.2.31. A contratada deverá manter o seu cadastro no SCNES atualizado mensalmente, conforme preconizado pela legislação.

10.2.32. A contratada deverá encaminhar mensalmente a produção realizada para a área competente desta SES/DF (GEPI/DICS/CCSGI/SUPLANS ou o setor que absorva esse serviço) para processar a produção e posteriormente enviar ao MS para fins de ressarcimento.

10.2.33. A falta de atualização do SCNES e/ou a falta do envio da produção realizada acarretará no não pagamento do serviço, devido à impossibilidade de aprovação nos sistemas de informação do MS.

11. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

11.1. Os profissionais e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o Estado, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunística do trabalho, fiscal, comercial e outras correlatas, a qual se obriga a saldar na época devida.

11.2. A CONTRATADA deverá manter vínculo, empregatício ou na forma de contrato de prestação de serviços, com todos os técnicos alocados aos serviços descritos neste Documento.

11.3. A prestação de serviços de que trata este Documento não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a SES/DF, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

12. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA

12.1. São instrumentos formais de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA:

12.1.1. Chamados telefônicos registrados na Central de Atendimentos.

12.1.2. E-mails.

12.1.3. Ofícios.

12.1.4. Relatórios.

12.1.5. Demais Termos previstos no instrumento convocatório.

12.2. A contratada deverá responder em até 3 dias úteis as comunicações encaminhadas pelos executores.

13. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

13.1 Com base na atual estrutura organizacional da SES/DF, a gestão do contratual será realizada por Executores/Gestores titular e substituto indicados pela Referência Técnica Distrital de Nefrologia.

13.2 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.2.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pela CONTRATADA, com a supervisão e fiscalização dos (as) Executores (ras) e Fiscais do Contrato, por servidor indicado pela CONTRATANTE.

13.2.2. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;

13.2.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços especificados neste Termo de Referência, a CONTRATANTE; é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por funcionário indicado, podendo para isso:

13.2.4. Exigir junto à CONTRATADA a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo às penalidades cabíveis;

13.2.5. Supervisionar as atividades CONTRATADA, mediante avaliação periódica.